



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDI - Secretaria de Diversidade e Inclusão

Parecer Técnico nº 001/2026 – SEDI Processo Administrativo Digital Nº 31843/2025 A.85 SEDI/PROCESSO ADMIN. EMENDA 75/2025

Objeto: Análise Viabilidade Técnica – Emenda Impositiva nº 75/2025 (R\$ 65.000,00)

I. RELATÓRIO

A SEDI recebeu emenda impositiva no valor de R\$ 65.000,00, destinada à locação de ônibus para transporte de munícipes de Praia Grande - SP com deficiência visual (PCD) ao Lar das Moças Cegas, em Santos.

Realizada análise técnica nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.303/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Inviabilidade Operacional da SEDI

A Secretaria, criada em 2025, possui estrutura enxuta, sem frota operacional, equipe de manutenção ou especialistas em transporte especializado. Não dispõe de capacidade operacional para gestão de contratos de locação de veículos pesados.

Serviço já em andamento na Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde (SESAP) executa transporte assistido para os deficientes visuais via ARP nº 712/2025, com saldo disponível. A demanda (15 a 30 beneficiários/semana) é atendida integralmente, evitando duplicidade contratual.

Risco de Ineficiência

Execução paralela geraria dois contratos idênticos para o mesmo fim, violando o princípio da eficiência (art.37, caput, da CF/1988; art.5º da Lei 14.133/2021). Isso sobrecarregaria a SEDI, comprometendo suas atividades-fim relacionadas à diversidade e inclusão.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDI - Secretaria de Diversidade e Inclusão

III. CONCLUSÃO

DECLARA-SE INVIABILIDADE TÉCNICA da SEDI para execução da emenda impositiva, nos termos do art.4º, § 3º, da Lei Municipal nº 2303/2025.

IV. RECOMENDAÇÃO

Transferir integralmente o valor da emenda impositiva a Secretaria Municipal de Saúde.

V. DISPOSITIVOS LEGAIS

- Lei Orgânica Municipal, art. 130-A (execução emendas parlamentares)
- Lei Municipal nº 2303/2025, art. 4º, §3º (declaração de viabilidade)
- Lei nº 14.133/2021, art. 5º (princípio da eficiência)
- LRF (Lei da Responsabilidade Fiscal), art. 169 (racionalidade gastos)

VERA LÚCIA FIGUEIREDO BENÍCIO
SECRETÁRIA DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO
SEDI-22



Verificação de assinatura

Código de verificação:

ZI5QK5JW W6GBX6P2 2UV6F3YI ARPSA4BD



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:



Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIGUEIREDO BENICIO, CPF: 018.104.628-86, em: 19/03/2026 10:25:30

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código ZI5QK5JW W6GBX6P2 2UV6F3YI ARPSA4BD
Assinado por: VERA LUCIA FIGUEIREDO BENICIO.

